



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-01-13

Aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, João Carlos Quinteiro Nunes e o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2011-12-30

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia doze do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €814.596,22 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €311.659,09 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DA ANTES ORDEM DO DIA

(Artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes, tendo referenciado a necessidade de colocar as marcações nas estradas concelhias, de modo a garantir boas condições de visibilidade na condução automóvel, a qual se torna bastante difícil devido ao nevoeiro que se regista no Inverno. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Augusto Faustino, para assinalar a necessidade de utilização, por parte da Câmara Municipal, do logótipo que foi que foi oportunamente seleccionado através de concurso de ideias. Mais referenciou que o logótipo é um dos veículos de difusão de qualquer entidade, sendo que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães não constitui uma excepção à regra. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DA PASSAGEM DE ANO

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a ratificação da Câmara Municipal a informação nº 491, datada de 2011-12-29, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Exa. a noite de fim de ano é propícia ao convívio entre os Municípios. Tendo-se revelado uma noite com impactos sociais e culturais, com particular envolvência dos estabelecimentos de restauração e bebidas, solicito a V. Exa. que se digne pronunciar sobre o prolongamento dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos. Mais*



informo que no ano transacto foi autorizado o prolongamento do horário até às 06.00 horas do dia 01 de Janeiro. À consideração superior.” -----

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2011-12-29, com a seguinte redacção: “*Concordo com a informação. À Câmara Municipal para ratificar.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente. -----

INSTALAÇÃO DE REDES DE NOVA GERAÇÃO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E CAUÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DSTELECOM, LDA

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 147, datada de 2011-11-25, por si elaborada e que se transcreve: “*O regime jurídico aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de telecomunicações e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios encontra-se previsto no Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de Maio. Este regime jurídico encontra-se submetido a determinados princípios essenciais, dos quais destaco os do acesso aberto, da igualdade e não discriminação, da eficiência e da transparência. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 6º do mencionado Decreto-Lei, a construção por empresas de telecomunicações electrónicas de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de telecomunicações electrónicas de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de telecomunicações electrónicas, fora do âmbito das operações de loteamento, de urbanização ou de edificação devem ser submetidos ao procedimento de comunicação prévia previsto nos artigos 35º, 36º e 36º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (n.º 1 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de Maio). Destaco também as obrigações das empresas de comunicações electrónicas perante os municípios, que estão previstas no artigo 8º do Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, a saber: -----*

- Reparação de pavimentos espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes; -----*



- *Reparação das infra-estruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção* -----

Finalmente, no que respeita ao eventual pagamento de taxas ao Município, destaco a seguinte: -----

- *Nos termos do artigo 12º do referido diploma legal, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas acessíveis ao público, como é o caso em apreço, é devida a taxa municipal de direitos de passagem nos termos do artigo 106º da Lei das comunicações electrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro) não sendo permitido aos municípios a cobrança de qualquer outras taxas, encargos ou remunerações;* -----

- *As autarquias locais, observando o princípio da igualdade e da não discriminação podem optar por não cobrar a taxa municipal de direitos de passagem, tendo em vista a promoção do desenvolvimento das redes de comunicações electrónicas, não podendo, nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações (n.º 2 do artigo 12º do Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de Maio).* -----

A empresa requerente solicita a não oneração com qualquer taxa, caução ou outro pagamento. Ora, como acima vimos, desde que em condições de igualdade e não discriminação, poderá a Câmara Municipal isentar o pagamento da taxa municipal de direitos de passagem. Essa isenção, a ser aprovada, implicará a não cobrança a qualquer outra empresa, em igualdade de circunstâncias. Existe contudo uma obrigação que me parece não dever ser negligenciada. Refiro-me à exigência do artigo 17º da tabela de Taxas e Licenças Municipais (caução para efeito de ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas). É tudo o que me cumpre informar.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, indeferiu o pedido formulado pela empresa Dstelecom Norte Lda., não isentando as redes de telecomunicações electrónicas do pagamento da taxa municipal de direitos de passagem. -----



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS / ACTUALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2012

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação levou ao conhecimento da Câmara Municipal a informação n.º 05, datada de 2012-01-10, elaborada pelo Director de Departamento de Administração Geral, que se transcreve: *“Face ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e pagamento das Taxas e Licenças Municipais, concretamente o artigo 6º, n.º 1, na redacção que lhe foi dada pela Assembleia Municipal na sessão realizada no dia 30 de Dezembro de 2010, as taxas são actualizadas, tendo em atenção a média da inflação, sem habitação, do ano anterior. Dando cumprimento à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no p.p. dia 28 de Dezembro, foi actualizada a Tabela de Taxas e Licenças Municipais para o ano de 2012, com base no critério de actualização definido, o qual, de acordo com o índice publicado pelo INE, que anexo, se cifrou em + 3,6%. Para conhecimento anexo a Tabela a vigorar no ano em curso.”* -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO / PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2012

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a análise da proposta de tarifário para o ano de 2012, apresentada pela empresa concessionária. A informação dá-se como transcrita, ficando cópia, rubricada por todos os membros presentes, arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, aprovou o tarifário para o ano de 2012, com base no estabelecido nas cláusulas 21ª e 22ª do Contrato de Concessão. -----

(aprovado em minuta)

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 27/2011 / LICENCIAMENTO



O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de ampliação n.º 49/2011, em nome de Fernando Augusto Lopes sito na Rua das Monteiras, na localidade e freguesia de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

LICENCIAMENTO DE OBRA PARTICULAR / N.º 48/2011

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, foi admitida a comunicação prévia de obras de edificação – construção de um anexo à habitação, loteamento n.º 3/78, lote n.º 6, na localidade e freguesia de Carrazeda de Ansiães, em nome de Fernando dos Santos Vieira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM RIBALONGA / PEDIDO DE CARMINDA AMÉLIA MONTEIRO- EMISSÃO DE PARECER

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma informação, datada de 30-12-2011, elaborada pela Sector de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: "*Relativamente ao requerido por Carminda Amélia Monteiro, informo quanto a:* -----

1- Caracterização da pretensão -----

Os requerentes pretendem constituir compropriedade de um prédio. -----

2- Pareceres de entidades externas -----

Não há lugar a recolha de pareceres -----

3- Análise urbanística -----

O prédio assinalado em planta está nos seguintes espaços do PDMCA, Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães. -----



- *REN, Reserva Ecológica Nacional* -----
- *Espaços de importante valor paisagístico* -----
- *Espaços florestais* -----

4- Análise regulamentar -----

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a Lei 64/2003 de 23 de Agosto. -----

5- Proposta/ Conclusão -----

Pode ser constituída a compropriedade do prédio em questão. À consideração superior. “ ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, emitiu parecer favorável à constituição de compropriedade. -----

**EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA DE “CENTRO ESCOLAR –
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS” / AUTO DE VISTORIA PARA
EFEITOS DFE RECEPÇÃO PROVISÓRIA**

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 97, datada de 2011-12-030, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Tendo sido efectuado o Auto de Vistoria, para efeitos de Recepção Provisória, junto se anexa Auto de Medição referente à obra “Centro Escolar – Instalação de Painéis Fotovoltaicos” adjudicado à firma Voltec, Lda. pelo valor de 43.103,42 € podendo a mesma ser recebida provisoriamente. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação, autorizou a recepção provisória da obra. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DA SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----



CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA INOVARURAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta, subscrita pelo Sr. Presidente, que se transcreve: -----

“- Considerando o disposto no ponto 2.3.4.2, alínea d) do Pocal, que se transcreve:” As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente.” -----

- Considerando o disposto no artigo 18º, n.º 5 da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve: -----

“(…) -----

5 - O processo de despesa comporta as seguintes fases: -----

- Autorização -----
- Cabimentação -----
- Compromisso -----
- Liquidação -----
- Autorização de pagamento -----
- Pagamento -----

(…)”. -----

- Considerando o estatuído na Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, a qual regula a instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2011, concretamente o artigo 9º, n.º 1, que se transcreve: “Sem prejuízo no disposto no n.º 8, o processo deve ser instruído com as informações de cabimentação e de compromisso, datadas e subscritas pelo responsável pelos serviços de contabilidade com competência para o efeito.” -----

- Considerando que, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no p.p. dia 09 de Janeiro, os encargos da empreitada de obra pública denominada “Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães” recaem, na totalidade, no ano de 2012, não tendo a rubrica orçamental que assume os encargos dotação suficiente para o efeito, pois o encargo total (preço base) cifra-se em € 1



301 128,46, com Iva incluído à taxa legal em vigor e a rubrica está, apenas, dotada com € 938 730,00. -----

Do exposto resulta, portanto, que a deliberação da Câmara Municipal já referenciada está ferida de ilegalidade, por não reunir as condições financeiras para o efeito, pois não é possível promover a competente e obrigatória cabimentação inicial, condição sine qua non, para a Câmara Municipal deliberar como deliberou, aliás, tal como mencionado na informação n.º 04, datada de 2011-01-03, do Director do Departamento de Administração Geral, à qual, a Câmara Municipal não atendeu. -----

Por conseguinte: -----

- a) Nos termos dos artigos 138º e 142º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, proponho, à Câmara Municipal, a revogação da deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 09 de Janeiro último, pela qual determinou a abertura do concurso público conducente à adjudicação da empreitada de obra pública denominada “Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães”, por se encontrar desconforme com a lei; -----*
- b) Para cumprimento da fase de cabimentação prévia dos encargos do investimento proposto, proponho que se reforce a respectiva acção do Plano Plurianual de Investimentos nos termos que proponho no documento anexo, tendo retirado a verba necessária para o reforço da acção 2012-I-47 do Plano Plurianual de Investimentos (Construção do Pavilhão Desportivo de Carrazeda de Ansiães). -----*

Aprovado o antes referido, que se delibere, agora, no sentido de abrir o procedimento concursal com vista à execução da empreitada denominada de “Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães”, pois é minha forte convicção que o financiamento externo deste investimento estará concretizado aquando da adjudicação, cumprindo-se, assim, o estatuído no artigo 12º da Resolução do Tribunal de Contas já mencionada.” -----

Fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião e rubricada pelos membros presentes, da proposta de alteração dos documentos previsionais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base nos fundamentos invocados, por maioria, deliberou o seguinte: -----



1. Revogar os pontos 2, 3 e 4 da deliberação tomada na reunião do dia 9 de Janeiro de 2012; -----
2. Aprovar a 1ª alteração aos documentos previsionais, nos termos propostos; -----
3. Determinar a abertura do procedimento, com vista à execução do investimento, adoptando-se o procedimento do concurso público, sem publicidade internacional, aprovando e rubricando as peças do procedimento para o efeito; -----
4. Designar o seguinte Júri do procedimento: Presidente: Director do DFM / Vogais efectivos: Técnicos Superiores Manuel Monteiro (1º) e Jorge Almeida (2º) / Vogais Suplentes: Chefe da DAJE (1º) e Director do DAG (2º); -----
5. Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar todos os esclarecimentos relativos às peças do procedimento. -----

Votação: 4 votos a favor (PSD, PS e Vereador Marco Fernandes – Movimento Independente Carrazeda I); 1 abstenção (Vereadora Olímpia Candeias – Movimento Independente Carrazeda I). -----

(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação., que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)